ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-106/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93445/2011
PROTOCOLO	:	1176687
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1831/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMO DE APOSTILAMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTODOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 1831/2011**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica** e a empresa **Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda.,** objetivando a aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Costa Rica/MS.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-02375/2012, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Termo de Apostilamento e da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise Conclusiva ANA –6ICE –6217/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do Termo de Apostilamento e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 5905/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade na formalização do Termo Aditivo e da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta nos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da formalização do Termo de Apostilamento e da execução financeira do contrato**(3ª fase).

Vejo que o presente contrato sofreu 01 (uma)alteração contratual, formalizada através do Termo de Apostilamento, e está de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8666/93.

Quanto à execução financeira, foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 432.442,80
Valor Aditado	R$ -96.975,79
Valor atualizado do contrato	R$ 335.467,01
Valor Empenhado	R$ 91.693,18
Valor anulado	R$ 5.902,16
Total em Notas de Empenho válidas	R$ 85.791,02
Valor Notas Fiscais	R$ 85.791,02

Valor Ordens Bancárias R$ 85.791,02

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do Termo de Apostilamento e da execução financeira.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE na Formalização do Termo de Apostilamento ao contrato nº 1831/2011,** nos termos do art. 13, inciso II c/c o art. 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 1831/2011 (3ª fase), com fulcro no artigo 13, inciso II c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm